



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 830/2003

EM

02/10/03

PROJETO DE LEI Nº

(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro 6, em
seguida, à CEOF e CCJ.
Em 02/10/03

**“Cria na estrutura do Instituto de
Medicina Legal do Distrito Federal –
IML - o Serviço de Atendimento
Especial às Mulheres Vítimas de
Violência e Maus Tratos”.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML - o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.

Art. 2º - Será assegurado à mulher vítima de violência e maus tratos atendimento prioritário e reservado, para evitar constrangimento.

Art. 3º - O Poder Executivo procederá a todas as medidas que se fizerem necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data que vigorar esta Lei, reservando dentro do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML - espaço físico para o fim que especifica, bem como, a destinando recursos no seu orçamento geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

011003
15/10/03

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	nº 830, 03
"	01

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de criar no âmbito do IML um departamento próprio de atendimento à mulher. Hoje já podemos contar com esse atendimento em diversas delegacias de polícias no Distrito Federal, além da Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM.

Este projeto virá implementar e complementar ainda a Seção de Sexologia Forense, que faz parte da estrutura administrativa do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal. A criação desta Seção se deu em virtude das

necessidades de salvaguardar a integridade física e psicológica das pessoas vítimas de violência e maus tratos, buscando fundamentalmente preservá-las.

Constituição Federal assegura:

“Art. 5º -

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Nesse âmbito, o objetivo dos serviços prestados pela Seção de Sexologia Forense seria de: 1) elaborar laudos técnicos com qualidade, para subsidiar a instrução processual; 2) aplicar técnicas médicas e laboratoriais modernas, para comprovar ou excluir a incidência do crime, através de provas técnicas e científicas; 3) acelerar os processos policiais e judiciais, prestando informações seguras, e 4) reduzir os índices de crimes sexuais.

No entanto, dada à complexidade que a violência social atingiu e após diversos estudos por vários organismos, verificou-se a necessidade de criar, dentro do IML, uma seção que fosse capaz de assegurar: 1) um atendimento individual, que não expusesse a vítima de crime sexual ao constrangimento de estar numa sala comum aos demais indivíduos que irão se submeter a exames pela prática de outras violências, como tentativa de homicídio e outros; 2) que haja, no primeiro exame, maior oportunidade de angariar provas que confirmem com segurança a autoria do crime praticado.

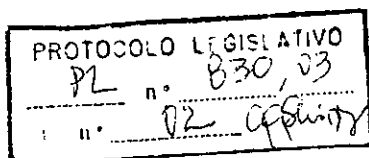
Hoje o IML não dispõe de equipamentos modernos, não sendo possível a aplicação de técnicas atuais, fazendo com que as provas produzidas sejam de extrema inconsistência. A especialização dos profissionais para a realização do trabalho de excelência é necessária, capacitando-os com materiais e avanços tecnológicos, fazendo com que apresentem provas consistentes para a instrução processual criminal, que levem à comprovação da autoria, bem como, sua a punição do autor.

Surge daí a importância da regulamentação da presente Lei para reestruturar devidamente a Seção de Sexologia Forense do IML, que deverá contar com atendimento multidisciplinar especializado e com equipamentos modernos necessários para a especialização dos trabalhos relacionados à violência doméstica.

Pelos motivos acima citados, requeiro aos nobres pares apoio na votação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____, 2003.

Dep. ANILCÉLA MACHADO
PMDB



PL – 009-03